

LEI MUNICIPAL N.º 389, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A REFORMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

Art. 1.º O poder Legislativo é exercido pelo Presidente da Câmara Municipal, auxiliado pelos vereadores que a compõe.

Art. 2.º O Presidente da Câmara Municipal e os vereadores, exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõe a administração do Poder Legislativo.

Art. 3.º Acatadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal e observadas as disposições legais, o Poder Legislativo regulamentará a estruturação e o funcionamento dos órgãos de sua administração.

Art. 4.º Fica instituída a reforma da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Nova Olímpia, no espaço de sua necessidade funcional, segundo os limites descritos nos anexos I, II e III, e em conformidade do preceituado neste Projeto de Lei.

TÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5.º O Poder Legislativo Municipal é constituído essencialmente pelos vereadores, Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários e, os vereadores que compõem o Plenário. Também dele fazem parte como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da Câmara Municipal, Assessoria Jurídica e, Assistência de Gabinete, ficando constituído da seguinte forma:

I – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Assessoria Jurídica
- b) Assistência de Gabinete
- c) Assessor de Imprensa
- d) Secretaria Geral
 - d.1) Recepcionista
 - d.2) Mensageiro
 - d.3) Motorista
 - d.4) Copeira
 - d.5) Vigia
- e) Departamento de Contabilidade e Finanças
 - e.1) Agente Administrativo
 - e.2) Auxiliar de Contabilidade

TÍTULO III FINALIDADES DOS ÓRGÃOS

Art. 6.º A Assessoria Jurídica será exercida por um advogado conhecedor em especial do Direito Municipal, entre os demais ramos do Direito, e além de Assessorar o Presidente da Câmara, prestará, também, Assessoria Parlamentar ao Plenário e às Comissões.

Art. 7.º À Assistência de Gabinete incumbe assistir, direta e imediatamente, o Presidente da Câmara, no desempenho de suas atribuições e, em especial nos assuntos referentes à administração, promovendo a divulgação de atos e atividades governamentais, acompanhando a tramitação de Projetos impetrados, coordenando os assuntos em colaboração aos senhores vereadores e aos demais órgãos da Administração.

Art. 8.º À Secretaria Geral será exercida por um secretário ou uma secretária Geral ao qual incumbe a execução e controle de todas as atividades ligadas à administração da Câmara, em especial, as relativas a pessoal, segurança, material, recepção, almoxarifado, compras, protocolo, escrituração, patrimônio, zelo com o mesmo, serviço de copa, publicação e, demais serviços auxiliares.

Art. 9.º - Ao Departamento de Contabilidade e Finanças será exercido, por um(a) profissional com formação superior em ciências contábeis, a qual incumbe a coordenação e execução das atividades financeiras e orçamentárias de despesa, de elaboração, supervisão, controle e execução do orçamento programa da Câmara e, as demais atribuições que lhe for outorgadas, atinentes ao seu grau profissional.

Art. 10 – À Assessoria de Imprensa incumbe assistir direta e imediatamente a Câmara Municipal, no desempenho de suas atribuições, referente à seleção de matérias jornalísticas dos trabalhos legislativos e dos vereadores, promovendo a divulgação das mesmas na imprensa falada, escrita e televisiva.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A investidura em cargo de provimento efetivo depende sempre de aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para os cargos de provimentos em comissão constantes no anexo II deste Projeto de Lei.

Art. 12 Os valores destinados aos cargos em comissão estão anotados no anexo II, deste diploma.

Art. 13 Na ausência do Presidente, a sua substituição ocorrerá de acordo com o preceituado no Regimento Interno da Câmara.

Art. 14 Os órgãos constantes desse Projeto de Lei serão implantados automaticamente, tornando sem nenhum efeito aqueles que não constar.

Art. 15 Fica o Presidente da Câmara autorizada a complementar a estrutura prevista neste Projeto de Lei, na criação de órgãos de níveis hierárquicos constantes no anexo I, para melhor aparelhamento e funcionamento da Câmara Municipal, sendo as nomeações para os cargos em comissão de sua competência.

Art. 16 O presente Projeto de Lei vem reestruturar a Administração Pública da Câmara Municipal de Nova Olímpia, de modo e forma que os serviços sejam centralizados e realizados de acordo com a probidade administrativa e o interesse social.

Art. 17 O plano de cargo, vencimento e carreira dos servidores municipais da Câmara, será objeto de Lei, observados os requisitos das Cartas Magnas.

Art. 18 O presente Projeto de Lei é composto dos seguintes anexos:

ANEXO I – Organograma

ANEXO II – Direção e Assessoramento Superior de Cargos de provimentos em comissão.

ANEXO III – Cargos de Provimento Efetivo.

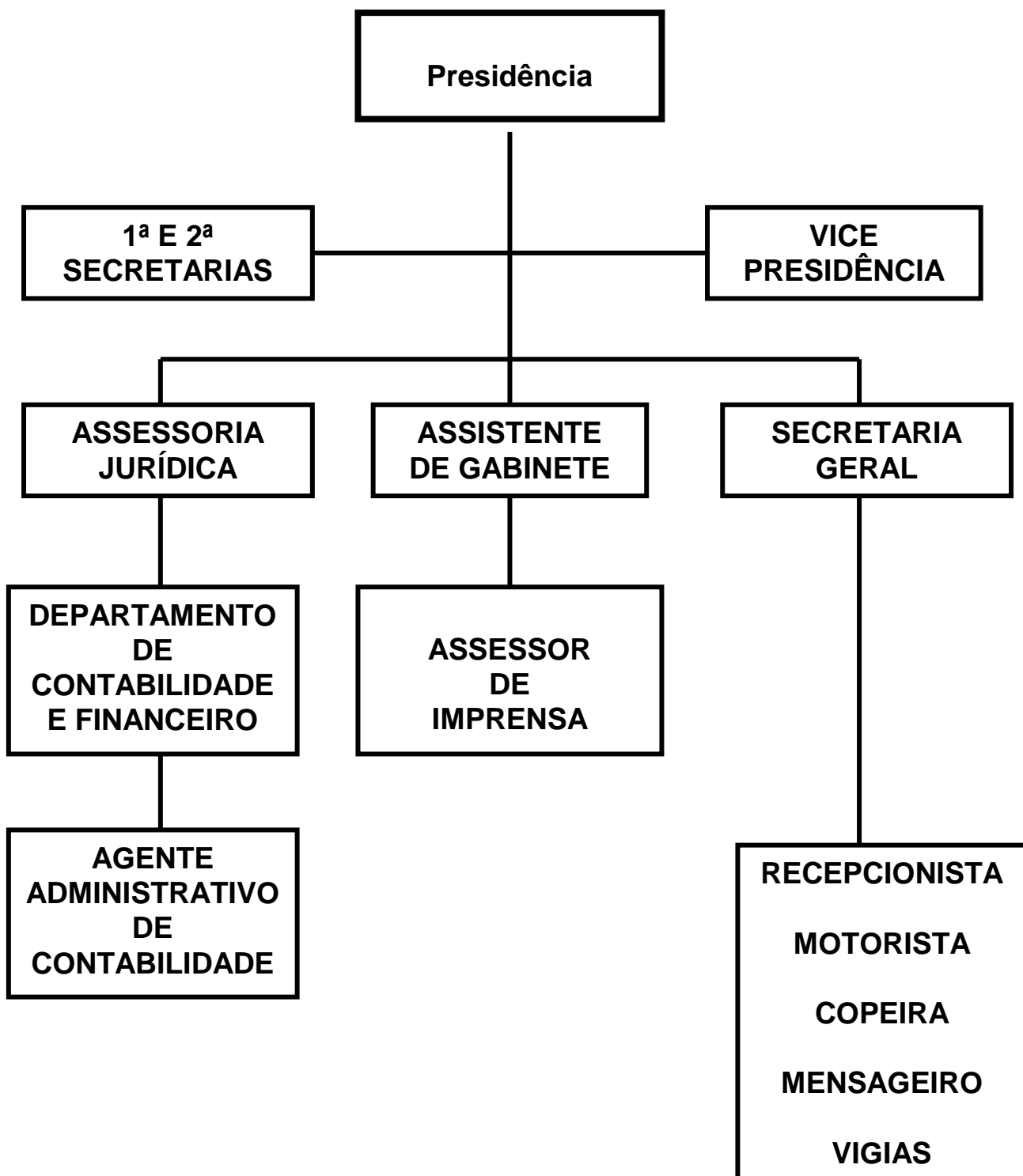
Art. 19 O presente Projeto de Lei será regulamentado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Art. 20 O Poder Legislativo fica autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento do atual Projeto de Lei, devendo as despesas correrem por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE

ANEXO I
ORGANOGRAMA



ANEXO II					
Direção e Assessoramento Superior de Cargos de Provimento em Comissão					
Cargos	Nº Ideal	Nº existente	Referência	Vencimento R\$	Vagas
Assessor Jurídico	01	01	DAS – 1	3.000,00	00
Secretário(a) Geral	01	00	DAS – 3	900,00	01
Assistente de Gabinete	01	00	DAS – 3	900,00	01
Chefe Departamento Contabilidade/Financeiro	01	01	DAS – 2	1.500,00	00
Assessor de Imprensa	01	00	DAÍ – 1	750,00	

ANEXO III					
Cargos De Provimento Efetivo					
Técnico em contabilidade	01	01	06	1.500,00	00
Agente Administrativo 00	01	01	04	500,00	
Auxiliar de Contabilidade 00	01	01	04	541,61	
Recepcionista 00	01	01	02	350,00	
Motorista 00	01	01	02	300,00	
Copeira 00	01	00	01	284,61	